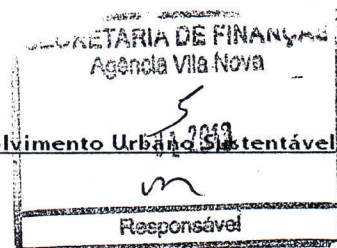




**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável



CERTIDÃO Nº 110, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 49863250/2012, de interesse de **GERALDO APARECIDO DE PAULA E OUTRA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 120, da Quadra PC-08, situado à Alameda dos Colibris e Rua das Margaridas, Parque dos Cisnes, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 120, 120-A, 120-B, 120-C, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 120	Área
	407,50m²
Frente para Rua das Margaridas	9,00m
Fundo confrontando com o Lote 21	14,00m
Lado direito confrontando com Alameda dos Colibris	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 120-A	30,00m
Pela Linha de Chanfrado	7,07m

LOTE 120-A	Área
	360,00m²
Frente para Avenida das Margaridas	12,00m
Fundo confrontando com o Lote 121	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 120	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 120-B	30,00m

LOTE 120-B	Área
	360,00m²
Frente para Avenida das Margaridas	12,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA DE FINANÇAS
Agência Vilela

6

m

Fundo confrontando com o Lote 121	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 120-A	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 120-C	30,00m

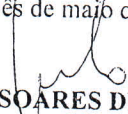
LOTE 120-C	Área
	360,00m²
Frete para Avenida das Margaridas	12,00m
Fundo confrontando com o Lote 121	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 120-B	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 119	30,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;
- II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de maio de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável